



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77  
**PUBLICADO EM 09/12/2008**

LEI Complementar N.º. 001/2008.

Modifica a Lei Complementar N.º. 008/98, ampliando o número de vagas e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores de Várzea – PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o número de vagas constantes na Lei Complementar N.º. 008/98 que passa vigorar com a seguinte Redação:

Serão disponibilizadas duas vagas para o Cargo de Supervisor, assim discriminados:

Supervisor da Rede Municipal de Ensino Infantil;  
Supervisor da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Serão disponibilizadas três vagas para o Cargo de Coordenador, assim discriminados:

Coordenador da Rede Municipal de Ensino Regular;  
Coordenador das Escolas de Jovens e Adultos – EJA;  
Coordenador do TELECENTRO.

Serão disponibilizadas duas vagas para o Cargo de Diretor Adjunto, assim discriminado:

Diretor Adjunto da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental  
Sandoval Rubens de Figueiredo;

Diretor Adjunto da Escola de Jovens e Adultos – EJA na Sede do Município.

Será disponibilizada uma vaga para o Cargo de Diretora da Creche Municipal  
“Joana de Araújo Morais”.

Art. 2.º – Os Cargos criados por esta Lei Complementar, serão ocupados, preferencialmente por Servidores de Carreira.

  
Marinho Filho



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77  
**PUBLICADO EM 09/12/2008**

Parágrafo Único – Quando o Cargo Comissionado for preenchido por Servidor de Carreira, este terá direito de optar entre os vencimentos do Cargo Efetivo ou o do Cargo Comissionado.

Art. 3.º – Aos ocupantes de Cargos criados por esta Lei serão devidos 13.º e assegurados gozo de férias anuais com o pagamento de 1/3 de férias.

Art. 4º - As alterações constantes nesta Lei passam a integrar a Lei Complementar N.º 008/98.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, 09 de Dezembro de 2008.

  
**Waldemar Marinho Filho**  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77  
**PUBLICADO EM 09/12/2008**

LEI Complementar N.º 001/2008.

Modifica a Lei Complementar N.º 008/98, ampliando o número de vagas e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores de Várzea – PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o número de vagas constantes na Lei Complementar N.º 008/98 que passa vigorar com a seguinte Redação:

Serão disponibilizadas duas vagas para o Cargo de Supervisor, assim discriminados:

Supervisor da Rede Municipal de Ensino Infantil;

Supervisor da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Serão disponibilizadas três vagas para o Cargo de Coordenador, assim discriminados:

Coordenador da Rede Municipal de Ensino Regular;

Coordenador das Escolas de Jovens e Adultos – EJA;

Coordenador do TELECENTRO.

Serão disponibilizadas duas vagas para o Cargo de Diretor Adjunto, assim discriminado:

Diretor Adjunto da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Sandoval Rubens de Figueiredo;

Diretor Adjunto da Escola de Jovens e Adultos – EJA na Sede do Município.

Será disponibilizada uma vaga para o Cargo de Diretora da Creche Municipal “Joana de Araújo Moraes”.

Art. 2.º – Os Cargos criados por esta Lei Complementar, serão ocupados, preferencialmente por Servidores de Carreira.

  
Marinho Filho



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77  
**PUBLICADO EM 09/12/2008**

Parágrafo Único – Quando o Cargo Comissionado for preenchido por Servidor de Carreira, este terá direito de optar entre os vencimentos do Cargo Efetivo ou o do Cargo Comissionado.

Art. 3.º – Aos ocupantes de Cargos criados por esta Lei serão devidos 13º. e assegurados gozo de férias anuais com o pagamento de 1/3 de férias.

Art. 4º - As alterações constantes nesta Lei passam a integrar a Lei Complementar N.º. 008/98.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, 09 de Dezembro de 2008.

  
**Waldemar Marinho Filho**  
**Prefeito**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77  
**PUBLICADO EM 09/12/2008**

LEI Complementar N.º. 001/2008.

Modifica a Lei Complementar N.º. 008/98, ampliando o número de vagas e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores de Várzea – PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica alterado o número de vagas constantes na Lei Complementar N.º. 008/98 que passa vigorar com a seguinte Redação:

Serão disponibilizadas duas vagas para o Cargo de Supervisor, assim discriminados:

Supervisor da Rede Municipal de Ensino Infantil;  
Supervisor da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Serão disponibilizadas três vagas para o Cargo de Coordenador, assim discriminados:

Coordenador da Rede Municipal de Ensino Regular;  
Coordenador das Escolas de Jovens e Adultos – EJA;  
Coordenador do TELECENTRO.

Serão disponibilizadas duas vagas para o Cargo de Diretor Adjunto, assim discriminado:

Diretor Adjunto da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Sandoval Rubens de Figueiredo;

Diretor Adjunto da Escola de Jovens e Adultos – EJA na Sede do Município.

Será disponibilizada uma vaga para o Cargo de Diretora da Creche Municipal “Joana de Araújo Moraes”.

Art. 2º. – Os Cargos criados por esta Lei Complementar, serão ocupados, preferencialmente por Servidores de Carreira.

  
Mair Maranhão Filho



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77  
**PUBLICADO EM 09/12/2008**

Parágrafo Único – Quando o Cargo Comissionado for preenchido por Servidor de Carreira, este terá direito de optar entre os vencimentos do Cargo Efetivo ou o do Cargo Comissionado.

Art. 3.º – Aos ocupantes de Cargos criados por esta Lei serão devidos 13º. e assegurados gozo de férias anuais com o pagamento de 1/3 de férias.

Art. 4º - As alterações constantes nesta Lei passam a integrar a Lei Complementar N.º 008/98.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, 09 de Dezembro de 2008.

  
**Waldemar Marinho Filho**  
Prefeito